



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Oitava Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na sala de sessão de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário ICESP do Guará, acompanhados pelo Professor Leonardo Ribeiro Coimbra. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos estudantes, discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a sistemática do julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado Paulo Augusto Câmara, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Associaram-se à moção de pesar o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em nome do Colegiado, e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 101217-68.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Monteiro Nader, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS MILET DE PAIVA SILVA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e manter os efeitos do ato coator, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100389-72.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO CELIO DE SOUSA SOARES, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO



TRABALHO DE NITEROI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão recorrido e os efeitos do ato coator, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100354-15.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Barboza, Recorrido(s): CARLA VALERIA XIMENES PEREIRA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ DA 42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e manter os efeitos do ato coator, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 11268-18.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TAYNARA CAROLINA LIMA FICHELSCHERE, Advogada: Dra. Carolina Almeida de Paula Freitas, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vieira de Siqueira, Recorrido(s): ESTILO TELEMARKETING & CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1357-20.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCA DO CARMO PEREIRA VITORIO, Advogado: Dr. Mário César da Silva Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTALUZ, Advogado: Dr. Diogo Freitas Pamponet, Advogado: Dr. Astério Marcos de Sena Filho, Advogada: Dra. Erica Rubina Costa dos Santos Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Mário César da Silva Lima falou pela parte FRANCISCA DO CARMO PEREIRA VITORIO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1107-21.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Souza Ramos, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Diego Francesco Ferreira da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Lucas Alcanfôr Baccile falou pela parte JOSE CARLOS NEVES DOS SANTOS. **Processo: ROT - 539-43.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Diniz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ROSEMARY CASSIANO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 350-65.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Diniz, Recorrido(s): GERALDO ABILIO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-II do TST e do art. 5º, III da Lei nº. 12.106/2009, por fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 346-28.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Diniz, Recorrido(s): FRANCISCA EDNA DA SILVA VALE, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deferir a gratuidade de justiça requerida pela parte recorrente de modo a conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, diante do descabimento de mandado de segurança em face de decisão transitada em julgado, na forma do art. 5º, III da Lei nº 12.016/2009 e da Orientação Jurisprudencial nº. 99 da SBDI-2. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 315-33.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOELMA BASTOS REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário da Liq Corp S.A, e de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 525, § 15º, e 485, VI, do CPC/2015; II - conhecer do



recurso ordinário adesivo da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 290-86.2020.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): RAMIRO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: mesmo tema do Processo nº TST-ROT-101039-27.2019.5.01.0000 (Relator o Ex.mo Ministro Luis José Dezena da Silva e Vistor o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro). **Processo: ROT - 205-16.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): JURACI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pleito rescisório. Custas e honorários invertidos em desfavor da autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JURACI LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 146-11.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuissi, Advogado: Dr. Elson Cristóvão Rocha, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional de origem; II - Julgar improcedente o pleito rescisório fundamentado no artigo 966, VII, do CPC/2015, por não constatar a existência de "prova nova" de que trata o referido dispositivo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 63-02.2015.5.10.0000 da 10ª**



Região, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA MARINHO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a pretensão rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, reconhecer o direito à incorporação da gratificação de função, com efeitos a partir de junho/2012, quando foi suprimida, considerando o valor a ser apurado em liquidação da média corrigida e atualizada de cada função nos últimos 10 anos anteriores à supressão, e condenar o recorrido ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas até a data do retorno da gratificação suprimida e dos reflexos nas parcelas de natureza salarial e no FGTS, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Arthur Lirio, patrono da parte JOSÉ BATISTA MARINHO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: EDCiv-ROT - 461-77.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Embargante: JUCARA MOREIRA MORAES, Advogada: Dra. Géssica Nazareth Machado, Advogada: Dra. Liege Raisa Balbinot, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão, acrescentar ao julgado os fundamentos ora declinados, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 11864-31.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): EDSON EUSTÁQUIO BELIZÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, OI MOVEEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e determinar a remessa dos saldos havidos nos autos a título de depósito recursal para o juízo universal perante o qual se processa a recuperação judicial. Comunique-se com urgência à d. Autoridade



coatora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministros Sergio Pinto Martins reformulou o voto proferido anteriormente e registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 980-49.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): COSME DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de não conhecer do agravo no que tange à indigitada afronta à norma jurídica emanada da Súmula Vinculante 10 do Supremo Tribunal Federal e dele conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte COSME DA SILVA SOUSA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: AR - 1000095-61.2018.5.00.0000**, AUTOR: MARIA BOTH PALUDO, Advogado: Dr. CELITO CRISTOFOLI, Advogado: Dr. Lucas Vieira Cristofoli, Advogado: Dr. Lessani Ganguilhet, RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher a ação rescisória para rescindir o acórdão proferido pela Terceira Turma nos autos da ação trabalhista nº 145300-85.2009.5.04.0019, e, em juízo rescindendo, não conhecer do recurso de revista no particular. Custas no importe de R\$ 417,99 (quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), pela ré. Honorários advocatícios devidos pela ré no importe de R\$ 2.089,00 (dois mil e oitenta e nove reais), equivalentes a dez por cento sobre o valor da causa, na forma do item IV da Súmula 219 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10087-97.2017.5.00.0000**, AUTOR: SERGIO BARONE NAVARRO, Advogado: Dr. OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Larissa Montouro Ribeiro, RÉU: CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



Advogado: Dr. Nilton Carlos De Almeida Coutinho, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 2.741,53 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 137.076,54 (cento e trinta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), das quais fica isento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários de sucumbência pelo autor no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC de 1973, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 254800-74.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Recorrido(s): ESPÓLIO de OSWALDO LEONARDO PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a ação rescisória improcedente. Custas invertidas, das quais está isento o Parquet. Não são devidos honorários advocatícios pelo Ministério Público. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 11664-03.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): TÂNIA MARIA DI PIETRO, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Recorrido(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogada: Dra. Mari Santos Mendes, ÉLCIO PERDISE JÚNIOR, ITAÚ SUL S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LENIER GONÇALVES DO NASCIMENTO, MARIO FEHLBERG JÚNIOR, PREVENT TY CLINICA ODONTOLOGICA SC LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marcelo Guimarães Moraes falou pela parte TÂNIA MARIA DI PIETRO, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10966-82.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO GARRIDO KHALED JUNIOR, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão,



SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogada: Dra. Francini C. Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Amaury Rodrigues Pinto Junior, dar-lhe provimento, para afastar o indeferimento liminar da inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para exame do pedido de desconstituição do acórdão prolatado na reclamação subjacente, com regular citação das rés e abertura de instrução processual, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 6534-88.2018.5.15.0000 da 15ª Região (Segredo de Justiça)**, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): F.A.L., Advogado: Dr. João José Boaretto, Advogado: Dr. Hugo Galdi Boaretto, J.A.N., Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 108-57.2010.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Alexandre Barrozo Marra, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Procuradora: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/1973. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1002630-98.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: MICHEL JESUS GONCALVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1001335-94.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Camila Zangiaco Cotrim, Agravado(s): ILANE DE PAIVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Woo Jin Lee, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1000661-48.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANA BOMJARDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Osmar Martins Junior, Advogada: Dra. Adriana Serrano Cavassani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 21854-82.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Silva Machado, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA, Agravado(s): VALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Humberto Dauve Brandenburg, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Priscila Silva Machado, patrona da parte HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 248-35.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 189-80.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Pessoa Paiva, Agravado(s): NERIVALDO BRITO CANARIO, Advogado: Dr. William Naves Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo



em vista petição de acordo nº TST-P-309481/2023-8. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1004837-70.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Caroline Beatriz Barranco, TIAGO BENVENUTI, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Salvador da Silva Miranda, Recorrido(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1001871-37.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira, Advogada: Dra. Cibele Passos Cajado, Recorrido(s): STEEL ROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS METÁLICAS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Aradi Orsoni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1001469-53.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): CARLOS BARROSO, SLAN - FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. João Valter Garcia Esperança, Advogado: Dr. Jeferson Russel Humaitá Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101420-64.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Recorrido(s): LUIZ NIELSON ALCIDES, Advogado: Dr. Willian da Silva João, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa e indenização por litigância de má-fé. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior falou pela parte CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 21240-14.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): NORTON ROGER DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias



de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Advogada: Dra. Dannielly Melo de Almeida Souza, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogada: Dra. Priscila Schweter Nakagomi, LISSANDRO DE OLIVEIRA MORAES, RICARDO IORES DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte NORTON ROGER DA SILVA E OUTROS. Observação 3: o Dr. Fernando Rogério Peluso, patrono da parte ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6443-27.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogada: Dra. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Recorrido(s): CLEBER RICARDO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, posto que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita (p. 745). Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do autor, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 188-37.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogada: Dra. Robertha Constantino da Silveira, Recorrido(s): IULBRAINER SEBERINO, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 169-04.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON MARTINEZ, Advogada: Dra. Ana Carolina Macena Maciel, Recorrido(s): SIDORE INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES E AGUAS MINERAIS LTDA, Advogada: Dra. Andreo Zamenhof de Macedo Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-AR - 1000311-56.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS



ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, EMBARGADO: EDEVAR DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para eliminar a contradição apontada, sem atribuir-lhes efeito modificativo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 80122-82.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): GEORGE LUIS RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Haylton de Souza Reis, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Agravado(s): JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 10391-74.2020.5.15.0000 da 15ª Região (Segredo de Justiça)**, Agravante(s): I.R., Advogada: Dra. Amanda Aguiar Vilas Boas, Advogada: Dra. Larissa Couto, Autoridade Coatora: J.5.V.T.S.J.C.-.B.C.R, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): M.P.T.1.R., Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, S.T.I.C.M.S.J.C., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 136-03.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA JORGE, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Advogada: Dra. Manuela Negri Severo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000797-65.2022.5.00.0000**, AUTOR: PAULO RENATO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antonio Augusto Dallapiccola Sampaio, RÉU: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. Julieanne Marques dos Santos Cerchi, Advogada: Dra. Rafaela Da Silva, Advogada: Dra. Nathalia Neves Burian, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes,



Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos I e IV, do CPC/2015, em face do não cabimento da ação rescisória. Custas processuais pelo autor ao no importe de 2% sobre o valor da causa, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000498-88.2022.5.00.0000**, AUTOR: MARCOS ANTONIO VITORIA, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, RÉU: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, MARTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação e, no mérito, julgar improcedente pretensão rescisória e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 874,40 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor atualizado da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 7169-35.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Advogada: Dra. Selma Sanches Masson Fávaro, Recorrido(s): JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da ação, nos termos da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fábio Roberto Fávaro, patrono da parte FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-AR - 1000266-76.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Goncalves, EMBARGADO: ANTONIO CARLOS DUARTE EPAMINONDAS, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Goncalves, BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho De Faria Collier, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material e suprir a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000178-43.2019.5.00.0000**, AUTOR: MURILO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Juliano Da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Adilson Magalhaes De Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simao Da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC; indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em defesa. Custas pelo autor, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$40.000,00) cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1001256-38.2020.5.00.0000**, AUTOR: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, RÉU: DALCI DA CONCEICAO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimaraes, FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a Certidão de Julgamento incluída nos autos em 6/6/2023, designando-se nova data para julgamento do feito, com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para intimação das partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000459-96.2019.5.00.0000**, AUTOR: SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU, Advogada: Dra. Cassia Maria Santini, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Advogada: Dra. Rhaiza Christo Ramos, RÉU: CARLOS BRAZ JUNIOR, Advogada: Dra. Janaina De Lourdes Rodrigues Martini, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a Certidão de Julgamento incluída nos autos em 6/6/2023, designando-se nova data para julgamento do feito, com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para intimação das partes. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000445-15.2019.5.00.0000**, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simao Da Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, RÉU: MARIA SALETE CIQUELERO, Advogada: Dra. Tatiane Barbosa De Oliveira Da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória para, no mérito, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$620,00, calculadas sobre R\$31.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, também pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à Ré. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 103478-40.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ, Recorrido(s): MARCELLE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Redatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000749-43.2021.5.00.0000**, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Falcao de Mori, RÉU: SUELI TERESINHA PIROLA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a realizar-se no dia 27/6/2023, mantendo-se a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor. **Processo: Ag-ROT - 6553-94.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): M.P.T.1.R., Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Agravado(s): A.C., Advogado: Dr. Adelino de Freitas, H.A.B.L., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Arthur Alves de Quadros, L.S.L., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa. **Processo: ROT - 100454-67.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE PORCIUNCULA DE ARAUJO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22148-37.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): KATIA DENISE DE ALMEIDA NETTO, Advogada: Dra. Denise Pires Berr Cervo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000740-81.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simao Da Silva, AGRAVADO: JAQUELINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a Certidão de Julgamento incluída nos autos em 6/6/2023, designando-se nova data para julgamento do feito, com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para intimação das partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JAQUELINE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AR - 1000677-27.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY, Advogado: Dr. Sergio Novais Dias, Advogado: Dr. Jose Leite Saraiva Filho, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se de ofício a liberação do depósito prévio ao Autor. Esta decisão possui força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. José Leite Saraiva Filho falou pela parte PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY. Observação 3: a Dra. Larissa Paschoalini



Boscolo, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRO - 924-79.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JPS ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, AGRAVADO: MARIA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara Aragao Padilha Ferreira, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Tarso Oliveira Soares, patrono da parte JPS ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais